



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº16/2023

de 21 setembro de 2023.

**Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia**

21 / 09 / 2023

(Assinatura)

**REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO INTERNO
PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA
DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL, REVOGANDO O DECRETO
MUNICIPAL Nº 10/2022 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que regem a matéria, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO – A Lei Municipal 038/2012, de 18 de junho de 2012 (PCCR dos Profissionais da Educação Básica);

CONSIDERANDO – O cumprimento das condicionalidades da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (novo FUNDEB), para fins de recebimento da complementação do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR;

CONSIDERANDO – A melhoria e eficiência da gestão escolar nas escolas públicas da Rede de Ensino Municipal de Palestina do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que o provimento da Função Gratificada de Diretor de Escola das Escolas da Rede de Ensino Municipal, e sua respectiva nomeação, dar-se-á mediante Processo Seletivo Interno – PSI, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos em edital próprio a ser publicado pela Secretária Municipal de Educação – SEMED, e embasado no presente Decreto.

§ 1º - O Processo Seletivo Interno de que trata este decreto, visa aferir as competências em Gestão Escolar sob os aspectos administrativos, pedagógicos, financeiros e interpessoais e será promovido conforme Edital específico a ser expedido pela SEMED em colaboração com a **Comissão Temporária do Processo Seletivo** a ser nomeada pelo chefe do Executivo.

§ 2º - As Funções Gratificadas são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o § 1º do Art. 08 da Lei Municipal nº 038/2012, de 18 de junho de 2012 (PCCR dos Profissionais da Educação Básica).

Rua Magalhães Barata S/N Centro
Cep: 68535-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

§ 3º - Os Profissionais da Educação que atuarão na Área de Serviço de Apoio Escolar, subárea 1 – Gestão Escolar, terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme o Art. 41 da Lei Municipal nº 038/2012, de 18 de junho de 2012 (PCCR dos Profissionais da Educação Básica).

§ 4º - Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 038/2012, de 18 de junho de 2012 (PCCR dos Profissionais da Educação Básica) a Gratificação de Função de Diretor de Escola, observará a tipologia das escolas e será calculada sobre o vencimento base do profissional de acordo com os percentuais e escalonamentos a seguir:

- I – 40% para escolas de grande porte;
- II – 30% para escolas de médio porte;
- III – 20% para escolas de pequeno porte.

Art. 2º - O Processo Seletivo Interno para o provimento da Função Gratificada de Diretor de Escola da Rede de Ensino Municipal, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto, será realizado em três etapas a saber:

ETAPA I - Avaliação escrita com caráter eliminatório;

ETAPA II - Análise Curricular com caráter classificatório;

ETAPA III – Entrevista e análise de plano de trabalho com caráter classificatório.

§ 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, através de seu corpo técnico e ou por meio de contratação de empresa de consultoria educacional com habilitação técnica e experiência em processos seletivos, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias à formalização do processo de escolha dos Diretores de Escola da Rede de Ensino Municipal, que será realizada a cada dois anos, não podendo ocorrer a seleção nos últimos três meses que antecedem as eleições municipais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 2º - O Edital do Processo Seletivo Interno disporá e especificará as etapas, normas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

§ 3º - A vedação constante do § 1º, deste artigo, não se aplica à exoneração ou nomeação das referidas funções gratificadas aos aprovados no processo seletivo homologado até o início daquele prazo.

Art. 3º - Para concorrer ao provimento da Função Gratificada de Diretor de Escola, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

Rua Magalhães Barata S/N Centro
Cep: 68535-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

IV - Integrar a Carreira do Magistério Público do Município de Palestina do Pará – PA, conforme o § 4º do Art. 08 da Lei Municipal nº 038/2012, de 18 de junho de 2012 (PCCR dos Profissionais da Educação Básica);

V – Ter experiência comprovada de, no mínimo, dois anos de docência adquirida em qualquer nível e ou modalidade de ensino público ou privado, conforme o § 4º do Art. 08 da Lei Municipal nº 038/2012, de 18 de junho de 2012 (PCCR dos Profissionais da Educação Básica);

VI - Ter formação em curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura desde que com pós-graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar; e

VII - Não ter contas de gestão escolar ou de funções em diretoria de Unidades Executoras (presidente ou tesoureiro) desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal da Educação, entre outros.

Parágrafo Único - Todos os atos do Processo Seletivo Interno de que trata este ato normativo serão publicados nas redes e canais oficiais de divulgação do Município.

Art. 4º - Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação da Secretaria Municipal de Educação, para a Função Gratificada de Diretor de Escola, os candidatos classificados, sendo que os aprovados irão compor o Banco de Diretores Escolares que poderão ser nomeados em eventuais casos de vacância dos Diretores nomeados.

§ 1º - Durante o exercício da Função Gratificada de Diretor de Escola, a Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação periódica de desempenho técnico e administrativo dos gestores nomeados.

§ 2º - A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de dois anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente.

§ 3º - O disposto no § anterior, apenas será possível para o profissional do magistério que apresente boa avaliação durante os anos em exercício na Função Gratificada de Diretor de Escola, não havendo em qualquer caso a restrição para o exercício subsequente do mandato.

Art. 5º - No caso de vacância dos cargos de Diretor Escolar, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Diretores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Quando o banco mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério apto para ocupar os cargos em Função Gratificada pelo período remanescente.

§ 2º - Ocorrerá a vacância da função de Diretor Escolar por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

Rua Magalhães Barata S/N Centro
Cep: 68535-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Art. 6º - O Edital do Processo Seletivo Interno para Diretor de Escola será publicado em até dez dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Este Decreto revoga disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, 21
SETEMBRO DE 2023.

CLAUDIO ROBERTINO	Assinado de forma digital
ALVES DOS	por CLAUDIO ROBERTINO
SANTOS:4583064926	ALVES DOS
8	SANTOS:45830649268
	Dados: 2023.09.21
	10:47:37 -03'00'

Cláudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Magalhães Barata S/N Centro
Cep: 68535-000